



MENSAGEM DE VETO N° 19 /2023.

A Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 047/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que “**INSTITUI A LICENÇA MENSTRUAL PARA MULHERES SERVIDORAS PÚBLICAS, COM ENDOMETRIOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS**”, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face do mesmo infringir o Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1º da CF,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

Rondinelli Parias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

O presente Projeto de Lei que visa instituir licença à servidora pública é de iniciativa do Executivo, uma vez que é relativa à concessão de vantagens específicas a servidores públicos.

Diante disso, o referido projeto merece ser totalmente vetado pelas seguintes razões: a) é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a deflagração do processo legislativo de lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos ou concessão de benefícios, por efeito da norma contida no art. 61, §1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, tida pela jurisprudência pacífica da Suprema Corte como de observância obrigatória pelos Estados-membros, por encerrar corolário do princípio a independência e harmonia dos Poderes.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 047/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins